

Ata da reunião da Congregação realizada no dia 19 de maio de 1983, nesta Faculdade de Ciências Econômicas da UFPA.

Nos desamare dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e três, às dez horas, reuniu-se a Congregação desta Faculdade, sob a Presidência do seu Diretor Prof. Carlos Brandão da Silva, e com as presenças do Vice-Diretor Prof. Walter Crispian da Silva, dos Professores Titulares Pedro Dorcas Pison e Almirajara da Costa e Silva, do Representante do Departamento de Teoria Econômica Prof. José Sérgio Gabrielli de Agrevedo, do Representante da classe dos Adjuntos Prof. Antonio Plínio Pires de Moura, do Representante da classe dos assistentes Prof. Luiz Antonio Mattos Filgueiras e do Representantes da classe dos Professores Auxiliares, Luiz Alberto Bastos Petitioner. Constatado o quorum regimental, o Presidente instalou os trabalhos, solicitando a leitura da Ata da reunião anterior, estalida e assinada sem emendas. Em seguida, o Presidente levou em pauta a ordem única do dia "a prever e discutir o Antc-Projeto de Lei que dispõe sobre o regime especial aplicável às universidades federais autônomas e estabelecimentos isolados de ensino superior mantidos pela União?"

Preliminarmente, o Presidente fez uma síntese sobre o referido Anteprojeto. Em seguida, os professores da Faculdade de Ciências Econômicas da UFBA, reunidos nos Departamentos I, II e III, apresentaram à Egrégua Congregação desta Faculdade as seguintes considerações a respeito do Anteprojeto de Lei de reestruturação da Universidade Federal Autorquica no Brasil. 1 - No que se refere aos aspectos gerais do Anteprojeto: O processo de reestruturação da Universidade Brasileira deve ser visto de forma globalizante e abrangente. O referido Anteprojeto reporta-se apenas às chamadas "pre-condições administrativas e financeiras" limitando-se a questões referentes a pessoal e arrecadação. Os professores da F.C.E. consideraram que, tal projeto, deveria incluir explicitamente outras questões, referentes à Universidade, especialmente no que se refere a democratização da escolha dos dirigentes através de eleições diretas para Diretores e Protores e uma definição clara da responsabilidade do Estado com os custos da Educação Superior no Brasil. Desta forma, os professores da F.C.E. são favoráveis a elaboração de um substituto ao presente Anteprojeto com a explícita referência às duas questões acima mencionadas. O substituto se justifica, uma vez que a estrutura do atual Anteprojeto, não permite a inclusão de tais ques-

Fôz através de mudanças nos seus artigos. 2. No que se refere aos aspectos particulares do Antê-Projeto: apesar da sugestão da apresentação de um substitutivo, os professores da FBE analisaram detidamente o presente Antê-Projeto, apresentando duas grandes preocupações. A primeira refere-se, ao art. 3º que remete para cada Universidade a elaboração de seu quadro de pessoal, apesar do parágrafo 1º atribuir ao MEB o poder de normatizar as remunerações iniciais e finais e os critérios comuns para a carreira. Os professores da FBE consideram que, tal artigo é uma ameaça clara à existência da carreira nacional unificada do Magistério, regulamentada pelo Decreto 85.487/80. O referido decreto, não só regulamentou todos os níveis da carreira, como definiu as condições para a progressão funcional, bem como, atribuiu as responsabilidades dos professores. O atual Antê-Projeto substitui os 45 artigos do decreto 85.487/80 por quatro artigos genéricos, remetendo ao MEB o poder de regulamentar a carreira. No que se refere aos professores extraordinários (art. 5º e 9º) a posição dos professores da FBE é de que, eles são necessários, porém, indispensável ressaltar, o caráter precário de sua contratação, para evitar o que já ocorreu no passado com os pro

professores colaboradores que tornaram-se praticamente professores regulares, sem os direitos dos mesmos. Em relação ao art. 8º, somos favoráveis a exclusão da expressão "mediante concurso público", por considerarmos supérflua sua existência. Os professores só podem ser admitidos mediante Concurso Público, com exceção dos extraordinários. Para estes, deveria-se acrescentar um parágrafo no artigo, excluindo-os dos benefícios da estabilidade, após dois anos de exercício de profissão. A segunda grande preocupação refere-se, a mudança na sistemática de arrecadação. O art. 10 aparentemente daria mais flexibilidade a administração financeira. No entanto, o art. 17, ao fixar o valor limite das despesas de pessoal, reduz enormemente esta mesma flexibilidade. Além do mais, o art. 17 estabelece a arrecadação bi-anual para as despesas de pessoal, limitando ainda mais, as margens da administração local. O parágrafo 1º estabelece o conceito de crescimento vegetativo das despesas com pessoal, porém, não são explicitados os critérios para tal expansão. O Ato Ministerial 473, do CMEC a Septem, de 08/11/82, indicava um percentual de 2 a 3%, o que, praticamente, significava um congelamento dos atuais níveis de emprego da Universidade. O

parágrafo segundo do art. 17, regulamentar que, os professores e servidores continuem tendo seus salários corrigidos pelo índice de reajuste do funcionalismo público, ainda que, desvinculados do DASP. Isto significa que, a desvinculação do DASP, terá como única grande consequência, o esfacelamento da carreira nacional unificada, sem melhoria dos nossos vencimentos, que continuarão seguindo as normas do próprio DASP, no que se refere aos reajustes anuais e semestrais. Os professores consideram positiva a ideia de permitir a utilização dos saldos orçamentários no exercício seguinte (art. 13). No entanto, tal dispositivo torna-se inócuo numa conjuntura de restrição de verbas ou de contenção global de despesas, sem uma explícita referência a responsabilidade da União para com a manutenção do ensino superior no país. A interpretação globalizante que se tem, dos artigos referentes a orçamentação, é de que, se está tentando, ao mesmo tempo que permite uma ligeira flexibilidade as universidades, manter o controle nas questões essenciais (art. 17 e parágrafo 1º do art. 10) e diminuir a responsabilidade da União para com o ensino superior, através do estímulo e práticas de novas fontes de financiamento junto ao se-

ter privado e redução dos custos para uti-
 lização no exercício seguinte. Por fim, uma
 proposta de mudança no art. 15, substi-
 tuindo "preferencialmente" por "obriga-
 toriamente". Estas considerações foram en-
 dossadas pela Congregação. Nada mais havem-
 do a ser tratado naquela reunião, o Presi-
 dente agradeceu a presença de todos e a encer-
 rou. Para constar, eu, Stella Mussier Leite,
 Chefe de Serviço Administrativo, passei a presen-
 te ata, a qual será assinada e julgada
 conforme. Salvador, 20 de março de 1984.

Ulysses
 N. P.
 João Francisco da Cunha
 Luiz Alberto Basto Pitinger
 Amun Costa
 Flávio Roberto
 José
 José Luiz Aguiar
 João Paulo